



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

## **Decreto nº 2389 de 30 de março de 2021.**

**Institui medidas emergenciais, de caráter temporária e excepcional, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando o decreto Municipal 2278 de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal 2288 de 07 de maio de 2020 que prevê a quarentena e a calamidade pública respectivamente;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 11 de março de 2021, aponta que nossa região regrediu para fase vermelha e está na fase **EMERGENCIAL** até o dia 11 de abril de 2021;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

Considerando a situação da cidade, onde se vislumbra uma curva ascendente dos números de casos, acompanhando o cenário registrado em todo o Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

## **DECRETA**

**Artigo 1º:** De acordo com o Plano São Paulo, diretrizes e protocolos sanitários do Estado o Município permanecerá na fase **EMERGENCIAL** de 31 de março até o dia 11 de abril de 2021.

**Parágrafo 1º:** Fica estendido até dia 11 de abril de 2021 o período de quarentena de que trata o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 2278, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Santa Cruz da Conceição;

**Parágrafo 2º:** No período de restrição "fase Emergencial" fica suspensa:

- I- Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, academias e eventos esportivos de qualquer espécie;
- II- Atendimento presencial nos órgãos públicos não essenciais, podendo realizar agendamento para atendimentos urgentes nos telefones e e-mails descritos no anexo I deste decreto.
- III- atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";
- IV- cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- V- Supermercados, padarias e farmácias deverão seguir o Plano São Paulo do governo do Estado.



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

**Parágrafo 3º:** A proibição do inciso III do parágrafo anterior não se aplica a restaurantes localizados nas proximidades de rodovias que poderão realizar atendimento em mesas, porém sendo vedada a alimentação em forma de rodízio ou self service, mantendo-se 10% (dez) por cento de sua capacidade, cumprindo o distanciamento mínimo de 1,00 metros tanto entre clientes como funcionários, controlar o fluxo de pessoas no local de forma que não haja aglomeração e impossibilidade da manutenção da distância mínima recomendada, de modo a atender a nota técnica nº 49/2020 da ANVISA.

**Parágrafo 4º:** Fica estabelecido o toque de restrição das 20h00min às 05h00min, nos termos do Plano São Paulo.

**Parágrafo 5º:** Continuam mantidas as proibições quanto às atividades que geram aglomeração, ficando terminantemente proibidos os eventos, locação de imóveis de temporada (edículas), shows e congêneres;

**Parágrafo 6º:** Continua a proibição de permanência de pessoas nas áreas públicas na represa Dr. Euclides Morelli, nesta considerada as áreas verdes, que margeiam a represa, uso por banhistas e embarcações em geral.

**Artigo 2º:** Ficam suspensas aulas e atividades presenciais com alunos nas Unidades Escolares do Ensino Público do Município de Santa Cruz da Conceição até dia 11 de abril de 2021, permanecendo de forma remota.

**Artigo 3º:** Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo 1º:** A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção facial quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

**Parágrafo 2º:** Os estabelecimentos essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator



## *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

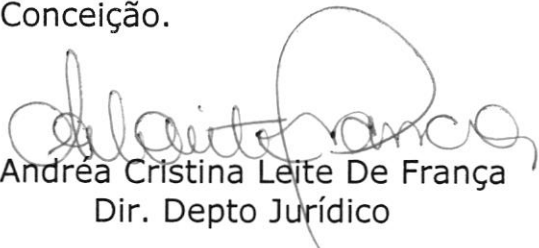
deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de março de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.

  
Andréa Cristina Leite De França  
Dir. Depto Jurídico



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

ANEXO I

ALMOXARIFADO		(19) 3567-9209 almoxarifado@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
TRIBUTOS, ISS, PROCON	BANCO DO POVO	(19) 3567-1340
JURÍDICO	Dra. CAMILA	juridico@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
FINANÇAS	FRANCISCO	financas@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
CASA DA AGRICULTURA	CLODOALDO BARRETO	(19) 3567-1235
CONSELHO TUTELAR S.C.C.		(19) 3567-1663 conselhotutelar@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
CRAS	NATALIA	(19) 3567-1633
DÍVIDA ATIVA	EDINEIA	dividaativa@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
ESPORTE	EDUARDO LEVEGHIN	esportes@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
COMPRAS-NOTA FISCAL	ELIANA PIVA / JUNINHO	compras@santacruzdaconceicao.sp.gov.br nfe@santacruzdaconcei.sp.gov.br
CENTRO DE SAÚDE	REGIANE	saude@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
RECURSOS HUMANOS	GERSON	rh@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	G-ENERGY	0800-777-9541 / 0800-740-4785
CONTABILIDADE	MATHEUS	contabilidade@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
TRANSPORTE	BRAZ	transporte@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
ENGENHARIA	LEANDRO	engenharia@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
ADMINISTRAÇÃO	LUCIA	administracao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
AGENTE DO CDHU / JUNTA MILITAR	MAGALI	agentecdhu@santacruzdaconceicao.sp.gov.br junta137@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
LICITAÇÃO	MARCELO	licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
PROTOCOLO	MICHELLI	protocolo@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
DEFESA E TRÂNSITO / AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		transito@santacruzdaconceicao.sp.gov.br agricultura@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
OBRAS	PAULO CERIDÓRIO	engenharia1@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PEDRO	ronaldo.araujo@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
GABINETE	RONALDO	gabinete@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
ÁGUA/ESGOTO	SERGIO	saescc2021@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
AMBULÂNCIA	TASSIANE	(19) 99787-9419 / (19) 99926-3614
	EMERSON	

\*Para entrar em contato com os Departamentos, ligue (19) 3567-9200 (Prefeitura Municipal)